



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Comunicação nº 165/17 - TJD/RJ

Decisão

PROCESSO N. 206/2017

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE, contra decisão da 2^a Comissão Disciplinar desse E. Tribunal, que aplicou penalidade de suspensão, por seis partidas, ao atleta CAIO MARCELO PINHEIRO DA SILVA, por infração ao artigo 254-B, do CBJD.

A referida decisão foi proferida pela vontade da maioria, sendo que os dois votos vencidos se posicionaram pela absolvição.

O Atleta é primário e já cumpriu a suspensão automática.

RESUMIDAMENTE RELATADOS, DECIDO:

Indefiro o pedido de efeito suspensivo, apesar das circunstâncias favoráveis antes abordadas.

É que, apesar disso, não existe enquadramento no artigo 147-A do CBJD, como quer o Recorrente. O fato relatado é muito grave e a pena aplicada é grande, pelo que não vislumbro, pelo menos nas lindes estreitas do pedido de efeito suspensivo, prova suficiente para a mudança dessa apreciação liminar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ex positis, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se e intime-se, abrindo vistas à Procuradoria.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

José Jayme de Souza Santoro
AUDITOR RELATOR